



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 250/2022

Guaporé, 11 de julho de 2022

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Através deste estamos enviando o projeto de lei nº 62/2022, que
DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DO CONSELHO
REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA SERRA - COREDE SERRA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.
Atenciosamente.

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Moustafh Roberto Sari Mahmud Muhammad,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 11 de julho de 2022.

MENSAGEM Nº 62/2022

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: 62/2022

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA SERRA - COREDE SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JUSTIFICATIVA:

O projeto de lei que ora enviamos autoriza o Município contribuir mensalmente com o COREDE Serra – Conselho Regional de Desenvolvimento da Serra, tendo em vista seu importante papel nas questões do desenvolvimento regional, beneficiando todos os Municípios que integram sua área de abrangência.

O COREDE Serra foi criado pela Lei Estadual nº 10.283, de 17 de outubro de 1994, instituído como pessoa jurídica de direito privado, organizado sob a forma de associação civil, sem fins lucrativos, com duração indeterminada.

É integrado pelos municípios de Antônio Prado, Bento Gonçalves, Boa Vista do Sul, Carlos Barbosa, Caxias do Sul, Coronel Pilar, Cotiporã, Fagundes Varela, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Guabijú, Guaporé, Montauri, Monte Belo do Sul, Nova Araçá, Nova Bassano, Nova Pádua, Nova Prata, Nova Roma do Sul, Paraí, Pinto Bandeira, Protásio Alves, Santa Tereza, São Jorge, São Marcos, São Valentim do Sul, Serafina Corrêa, União da Serra, Veranópolis, Vila Flores e Vista Alegre do Prata.

Considerando que o COREDE Serra tem por finalidade estatutária assessorar o Governo do Estado na definição e planejamento de diretrizes geris para o desenvolvimento regional e estadual, com o intuito de promover a melhoria da qualidade de vida da população, a distribuição equitativa de riqueza produzida, o desenvolvimento social e econômico com a utilização dos recursos naturais e a preservação do meio ambiente, promovendo a participação de todos os segmentos da sociedade regional no diagnóstico de suas necessidades e potencialidades para formulação e implantação de políticas e diretrizes fomentadoras do desenvolvimento integrado da região, com a redução das desigualdades sociais e os desequilíbrios intrarregionais;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Considerando os objetivos estatutários do COREDE Serra que beneficiam os Municípios da região, quais sejam:

- a. formular e executar estratégias regionais, consolidando-as no plano estratégico de desenvolvimento regional;
- b. avançar na participação social e cidadã, combinando múltiplas formas da democracia direta com representação política;
- c. constituir-se em instância de regionalização das estratégias e das ações do Executivo, do Legislativo e do Judiciário do Rio Grande do Sul, conforme estabelece a Constituição do Estado;
- d. avançar na construção dos espaços públicos de controle social dos mercados e dos mais diversos aparelhos do Estado;
- e. conquistar e estimular a crescente participação social e cidadã na definição dos rumos dos processos de desenvolvimento gaúcho;
- f. intensificar o processo de organização social pró-desenvolvimento regional;
- g. difundir a filosofia e a prática cooperativa de se pensar e de fazer o desenvolvimento regional em parcerias;
- h. elaborar, propor e acompanhar projetos.

Considerando que o COREDE Serra realiza anualmente a Consulta Popular implementada pelo Governo do Estado, destinando recursos do orçamento estadual para projetos que promovam o desenvolvimento regional, baseados nas demandas apresentadas pelos Municípios;

Considerando que o COREDE Serra promove a implementação do Plano Estratégico de Desenvolvimento Regional, contemplando projetos nas seguintes dimensões do desenvolvimento: infraestrutura logística, saúde, educação, segurança, economia, turismo, meio ambiente, habitação e urbanismo, buscando soluções para os problemas diagnosticados na região e, portanto, trazendo soluções que melhorem a situação dos Municípios;

Considerando ainda que o COREDE Serra se constitui na instância regional que busca o desenvolvimento, bem como a consonância entre o setor público e privado, o público e a área técnica, o público e as instituições de ensino e pesquisa, o público e os diversos entes da federação, julgamos de alta relevância a contribuição financeira mensal ao mesmo.

À consideração dos Senhores Edis.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 62/2022, DE 11 DE JULHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DO
CONSELHO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA SERRA -
COREDE SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a repassar ao **CONSELHO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA SERRA – COREDE SERRA**, CNPJ nº 01.164.076/0001-15, o valor mensal referente a contribuição aprovada em assembleia pela Associação dos Municípios da Encosta Superior do Nordeste, da qual o Município de Guaporé é membro partícipe.

Parágrafo Único: O valor do repasse mensal corresponderá ao enquadramento dado ao Município de Guaporé, atualmente incluso no patamar **02**, sendo passível de alteração de acordo com o crescimento populacional.

Art. 2º Os custos de que trata o artigo anterior são decorrentes da manutenção regular dos serviços prestados pelo COREDE SERRA e outros gastos inerentes às atividades do Conselho.

Art. 3º O repasse do valor será efetuado mensalmente e de forma direta ao COREDE SERRA.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na Lei nº 4214, de 04 outubro de 2021, que institui a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, a **Operação Especial 0.027 – Contribuição a Entidade Associativa**.

Art. 5º Para custear as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento do exercício de 2022, com a seguinte classificação orçamentária:

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
0602	Departamento de Fomento Econômico		
0602226610332.0.027	Contribuição a Entidade Associativa		
3.3.50.41.00.00.00	Contribuições	R\$	2.100,00

RECURSO VINCULADO: 01-LIVRE-ADMINISTRAÇÃO
DIRETA MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Objetivo: custear contribuição mensal ao COREDE SERRA

TOTAL DE CRÉDITO ESPECIAL

R\$ 2.100,00

Art. 6º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto pela maior arrecadação a verificar-se no presente exercício no Recurso Vinculado 01-LIVRE-ADMINISTRAÇÃO - DIRETA MUNICIPAL, no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

0602 Departamento de Fomento Econômico

0.027-Contribuição a Entidade Associativa

3.3.50.41.00.00.00

Contribuições

RECURSO VINCULADO: 01-LIVRE-ADMINISTRAÇÃO

DIRETA MUNICIPAL

Art. 8º A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pela Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

Art. 9º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em ...

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Sandra Agosti

Secretária da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico e no [Diário Oficial Eletrônico do Município](#)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A1D6-BFD3-0A76-5A5D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALDIR CARLOS FABRIS (CPF 060.XXX.XXX-53) em 11/07/2022 10:02:10 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guapore.1doc.com.br/verificacao/A1D6-BFD3-0A76-5A5D>